



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

## *LEI MUNICIPAL Nº2.165/2007*

DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, DO 2º E REVOGA § 1º E § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.953/2005 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 2.159/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam alterados o “Caput” e o Parágrafo Único do Artigo 1º e o “Caput” do Art. 2º, e revogado § 1º, § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.953/2005, de 31 de janeiro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação de Crissiumal, Órgão Consultivo, Normativo, Fiscalizador e Deliberativo na área da educação no âmbito do Município, será constituído de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representando os segmentos da comunidade, com mandatos estipulados na forma da Lei.

**Parágrafo Único:** Os Membros do Conselho Municipal de Educação de Crissiumal serão representados da seguinte forma:

a) 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação; indicados pelo Executivo Municipal;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- b) 02 (dois) Professores do quadro do Magistério Público Municipal indicados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser um membro titular e um suplente da Educação Infantil e um titular e um suplente do Ensino Fundamental;
- c) 01 (um) representante titular e um suplente indicados pelos Professores da Escola Lar do Carinho – APAE;
- d) 02 (dois) representantes titulares e dois suplentes de pais ou mães indicados pelas Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- e) 01 (um) Diretor de Escola titular e um suplente indicados pelos Diretores das Escolas Municipais;
- f) 01 (um) representante titular e um suplente indicados pelo Programa “A União faz a Vida”;
- g) 01 (um) representante titular e um suplente indicados pela ABEMEC;
- h) 01 (um) representante titular e um suplente indicados pelo Departamento de Assistência Social;
- i) 01 (um) Professor titular e um suplente indicados pelo SIMCRIS.

**Art. 2º.** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de dois anos, permitindo a recondução por mais um.

§ 1º - revogado;

§ 2º - revogado;

. revogado;

. revogado;

. revogado;

. revogado.

§ 3º - (.....)



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 3º.** Ficam inalterados os demais artigos de Lei Municipal nº 1.953/2005, de 31 de janeiro de 2005.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, especialmente a Lei Municipal n.º 2.159/2007 de 17 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de maio de 2007.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração